

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E DE OUTRO POSTO RANCHARIA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, por seu Presidente David Carvalho Pimenta, doravante denominada CÂMARA e **POSTO RANCHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.857/0001-38, com endereço na Rodovia BR 040, s/n, km 159, Bairro Balança, Simão Pereira/MG, CEP: 36.123-000, neste ato representada por seu sócio, legalmente constituído conforme alteração contratual inclusa, Sr. JOSÉ RICARDO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, engenheiro, casado, CPF 181.623.206-87, identidade M-411.312 PCMG, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 001/2020, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento de combustível tipo gasolina para abastecimento do veículo Uno Mile, 1.0, placa Ooz-2227 da Câmara Municipal de Simão Pereira, na litragem e preço abaixo especificado:

a) 1.800 litros de gasolina ao preço unitário de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos).

1.2 – O preço é considerado completo compreendendo tributos de qualquer natureza, obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o produto descrito na cláusula primeira, em seu estabelecimento, neste Município, de segunda à sábado, de 7h às 20h, mediante requisição em papel timbrado emitido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O preço total do produto objeto da presente aquisição é de R\$9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais), conforme litragem e valor unitário disposto na Cláusula Primeira e será reajustado com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal e assegurado ainda o reequilíbrio financeiro do contrato, estes devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela área técnica responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente ajuste inicia na data de sua assinatura e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - garantir o fornecimento do combustível à contratante sempre que solicitado;
- II - manter em seu estoque combustível suficiente para atender a Contratante;
- III - fornecer o combustível dentro dos padrões técnicos e de qualidade estipuladas pelo fabricante, nas instalações da Contratada;
- IV - não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- V - manter durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I – fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos;
- II – efetuar controle sobre o quantitativo de combustível fornecido pela contratada;
- III – efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos estipulados na cláusula terceira, com pagamentos mensais ao preço do dia do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2002.33.90.30-12.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato será motivada nos seguintes casos, observados o art. 79 da Lei 8.666/93:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – a paralisação no fornecimento dos combustíveis sem justa causa e prévia comunicação;
- III – decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da contratada, razão social ou modificação da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará ao CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;
- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Matias Barbosa-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem todos de acordo com o disposto neste instrumento de fornecimento de combustíveis, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Simão Pereira, 22 de janeiro de 2020.

David Carvalho Pimenta
Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira
Contratante

José Ricardo Monteiro de Barros
POSTO RANCHARIA LTDA -EPP
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF